

## EDITAL Nº 07/2026 - PIT/STARTUP PIAUÍ

Processo Seletivo Simplificado em Fluxo Contínuo para seleção de multiplicadores(as) da metodologia de Pré-aceleração do Programa de Extensão do Piauí Instituto de Tecnologia, Aceleradora Startup Piauí, no âmbito do Programa de Embaixadores Startup Piauí.

O Piauí Instituto de Tecnologia (PIT), por meio da Aceleradora Startup Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em consonância com a legislação Federal e Estadual aplicável em matéria de inovação, empreendedorismo, desenvolvimento científico e tecnológico, e demais normas correlatas, torna público o presente Edital de **seleção contínua** para participação no Programa de Embaixadores Startup Piauí, estabelecendo normas e condições para inscrição, pontuação e benefícios dos(as) Embaixadores(as), nos termos a seguir.

### 1. OBJETOS GERAIS

1.1. O presente Edital tem como objeto a seleção e o credenciamento de pessoas físicas e para atuarem no programa de extensão do Piauí Instituto de Tecnologia, Aceleradora Startup Piauí, por meio do Programa de Embaixadores Startup Piauí, desempenhando o papel de multiplicadores(as) da metodologia de Pré-aceleração, contribuindo para o fortalecimento do ecossistema de inovação e empreendedorismo no Estado do Piauí.

### 2. O PROGRAMA EMBAIXADORES STARTUP PIAUÍ

2.1. O Programa Embaixadores Startup Piauí tem como objetivo disseminar a cultura empreendedora de base tecnológica no Estado do Piauí. Para tanto, consiste em processo gamificado, no qual pessoas Embaixadoras acumulam pontuações de acordo com ações executadas junto ao ecossistema e com a evolução dos projetos sob sua tutela, nas fases de pré-aceleração e de Aceleração da Startup Piauí.

2.2. A participação no Programa Embaixadores Startup Piauí possui natureza:

2.2.1 **Voluntária:** A atuação da pessoa embaixadora **não implica vínculo empregatício, societário, funcional ou de qualquer outra natureza** entre PESSOA EMBAIXADORA, STARTUP PIAUÍ e o PIT S/A. Uma vez que a atuação é estritamente voluntária, não sendo devida qualquer forma de remuneração, salário, pró-labore, bolsa, ajuda de custo, diária ou vantagens econômicas de qualquer natureza. Eventuais custos e despesas incorridos pela pessoa Embaixadora para a execução de suas atividades são de sua exclusiva responsabilidade, não havendo direito a ressarcimento automático, salvo se houver previsão formal e específica instituída por ato próprio e prévio do Programa.

2.2.2. **Autônoma:** A pessoa embaixadora atuará com total autonomia organizacional, sendo de sua exclusiva responsabilidade a gestão de sua agenda, recursos e meios próprios para a execução das atividades, inexistindo qualquer subordinação hierárquica ou controle de jornada junto às instituições.



**2.2.3. Educacional:** A atuação da pessoa embaixadora somente passa a ser homologada a partir da conclusão integral da capacitação oferecida pelo programa, com a devida certificação.

**2.2.4. Extensionista:** A atuação da pessoa embaixadora pode ter natureza extensionista com aplicação de 12h de capacitação, somado a horas complementares de atividades de mentoria e pré-aceleração, conforme registro em plataforma própria do programa.

2.3. A participação no presente Programa não gera, em qualquer hipótese, expectativa de futura contratação, remuneração, vínculo funcional ou preferência em processos seletivos realizados pelo PIT S/A, STARTUP PIAUÍ ou entidades parceiras.

### **3. DO PÚBLICO-ALVO E REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:**

3.1. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

3.1.1. Pessoas físicas com mais de 18 anos;

3.1.2. Brasileiros, residentes em qualquer localidade do Estado do Piauí;

3.1.3. Estar em pleno gozo de suas faculdades mentais e saúde física;

3.1.4. Que estejam cursando ou que tenham concluído a partir do nível técnico e/ou superior;

3.1.5. Atuação ou interesse em atuar no ecossistema de inovação e empreendedorismo estadual ou com potencial de articulação com o mesmo.

3.2. Poderão participar deste Edital, incluindo, mas não se limitando a:

3.2.1. Professores(as) e pesquisadores(as);

3.2.2. Representantes discentes e docentes;

3.2.3. Representantes de instituições de ensino técnico e/ou superior públicas e privadas;

3.2.4. Líderes de ligas acadêmicas e lideranças de ecossistema (núcleos de inovação tecnológica, hubs de inovação, associações, coletivos e afins);

3.2.5. Outros(as) agentes que comprovem atuação ou interesse em atividades relacionadas à inovação, empreendedorismo e desenvolvimento de startups.

### **4. INSCRIÇÕES EM FLUXO CONTÍNUO**

4.1. As inscrições ocorrerão em fluxo contínuo e poderão ser realizadas a qualquer tempo até o fim da vigência do edital, exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponível através no endereço: <https://startuppiaui.com/academy-lab/>

4.2. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá fornecer, obrigatoriamente as seguintes informações/documentos:



4.2.1. Nome completo;

4.2.2. Documento de identificação (CPF e RG ou equivalente);

4.2.3. Contatos (e-mail e telefone/WhatsApp);

4.2.4. Instituição ou organização à qual se vincula (se houver);

4.2.5. Breve histórico de atuação (mini-bio acadêmico, profissional, de inovação, empreendedorismo, pesquisa ou liderança);

4.2.6. Município/Estado de residência e de atuação principal.

4.3. A qualquer tempo, a Aceleradora Startup Piauí poderá solicitar documentos adicionais para validação das informações prestadas.

4.4. As inscrições serão homologadas pela equipe Startup Piauí após o preenchimento do formulário e a assinatura/aceite do Termo de Adesão ao Programa (Anexo I);

4.5. O preenchimento do formulário de cadastro e a assinatura/aceite do Termo de Adesão não autorizam a ação das pessoas cadastradas a atuarem como pessoas embaixadoras. As pessoas cadastradas passam a ser embaixadores(as) somente após completarem a Capacitação Startup Piauí e receberem a certificação.

## **5. DA HOMOLOGAÇÃO**

5.1. A homologação das inscrições será realizada mensalmente pela equipe Startup Piauí, com base na análise documental dos candidatos inscritos.

5.1.1. A análise terá caráter meramente homologatório, resultando no deferimento ou indeferimento da inscrição.

5.1.2. Serão aceitos no programa somente cadastros que informem dados completos e que tenham conformidade com o público e requisitos de inscrição deste edital, supracitados no item 3;

5.2. Serão considerados na homologação mensal aqueles candidatos que realizarem sua inscrição e habilitação até o dia 10 de cada mês.

5.3. A análise cadastral e de perfil ocorrerá através do site oficial da Aceleradora Startup Piauí;

5.4. A lista de homologação será publicada até o dia 20 de cada mês.

5.5. Os candidatos homologados serão convocados para a Capacitação Startup Piauí via e-mail e/ou whatsapp, conforme a necessidade do programa.

## **6. DAS ETAPAS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA**

6.1. Inscrição e confirmação de participação no programa, conforme itens 4 e 5 deste



edital.

6.2. Capacitação Startup Piauí, de forma híbrida (presencial e online), com datas previamente divulgadas aos candidatos convocados;

6.2.2. Certificação para atuação como Embaixador(a), após participação integral na capacitação oferecida.

6.3. Atuação como Embaixador(a):

6.3.1. Será estruturada sob sistema de pontuação (gamificação), conforme critérios objetivos definidos no item 8 deste Edital;

6.3.1.1. O desempenho das atividades será acompanhado por meio de ferramentas e plataformas disponibilizadas pelo Programa;

6.3.2. Montar turmas de pré-aceleração: Aplicação de diretrizes, conteúdos e boas práticas metodológicas ensinadas na Capacitação Startup Piauí, em conformidade com a metodologia adotada pelo Programa;

6.3.3. Acompanhar o desenvolvimento dos projetos e startups sob sua tutela: Apoio à estruturação, validação e evolução de soluções inovadoras, incluindo orientação para desenvolvimento de Provas de Conceito (PoCs), testes de mercado e validação de hipóteses, quando aplicável;

6.3.4. Mentoria no Programa Startup Piauí: Poderá incluir a prestação de mentorias voluntárias, sob demanda, aos projetos e startups participantes do Programa de Aceleração e/ou às turmas de pré-aceleração abertas pelos(as) próprios(as) Embaixadores(as), observadas as necessidades do Programa e a disponibilidade da pessoa embaixadora;

6.3.5. Alimentar plataformas, sistemas e relatórios oficiais, com informações verdadeiras, completas e atualizadas.

6.4. Premiação para as pessoas Embaixadoras que atingirem maior pontuação, de acordo com as atividades gamificadas e conforme item 9 deste edital, considerando aqueles que se destacarem até o final da vigência deste Edital.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DOS(AS) PARTICIPANTES**

7.1. São obrigações das pessoas Embaixadoras Startup Piauí:

7.1.1. Ter participado integralmente da capacitação oferecida;

7.1.2. Captar projetos para a pré-aceleração;

7.1.3. Acompanhar o desenvolvimento dos projetos e startups;

7.1.4. Encaminhar projetos e startups elegíveis ao Programa de Aceleração Startup Piauí;

7.1.5. Alimentar plataformas e relatórios oficiais;



7.1.6. Zelar pela imagem institucional do Piauí Instituto de Tecnologia, da aceleradora Startup Piauí, da Investe Piauí e do Governo do Piauí, além de manter conduta ética;

7.1.7. Utilizar a metodologia Startup Piauí de aceleração de empresas como base de seu processo de acompanhamento de projetos;

7.1.8. Assinar acordo de confidencialidade (Anexo I), considerando os dados sensíveis que serão disponibilizados às pessoas embaixadoras, garantindo conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e a segurança de informações das instituições executoras do programa.

7.2. O descumprimento das obrigações poderá implicar a suspensão ou desligamento do Programa, sem direito a indenização.

## **8. DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO (GAMIFICAÇÃO)**

8.1. A pontuação, bem como as regras de desempate, serão atribuídas conforme critérios definidos em regulamento operacional do programa.

8.2. A comprovação das etapas será definida em regulamento operacional, incluindo registros em plataforma, relatórios, certificados e dados de desempenho.

8.3. A pontuação será atualizada periodicamente em relatório oficial.

8.4. Auditoria e Validação: Toda e qualquer pontuação acumulada pela pessoa embaixadora está sujeita a processo de auditoria e validação pela coordenação do Programa Startup Piauí.

8.5. A Coordenação do Programa reserva-se o direito de revisar, de ofício e a qualquer tempo, os pontos atribuídos, caso sejam constatadas inconsistências, erros de lançamento ou descumprimento das normas metodológicas, previstos neste Edital.

8.6. A validação final da pontuação, para fins de classificação e concessão de benefícios, é de competência exclusiva da Comissão Organizadora.

## **9. DOS BENEFÍCIOS**

9.1. O Programa poderá conceder aos(as) Embaixadores(as), conforme desempenho e participação, os seguintes benefícios: certificação, acesso a conteúdos e prêmios exclusivos, reconhecimento público e participação em rede de Embaixadores(as).

9.2. Poderão ser concedidos benefícios de reconhecimento e premiação aos(as) Embaixadores(as) com melhor desempenho, com base no sistema de pontuação previsto no item 8 deste Edital.

9.3. A definição da natureza dos benefícios, quantitativo de contemplados, critérios complementares e condições de fruição será estabelecida em regulamento operacional do programa, a ser divulgado pela coordenação do Programa.

9.4. A concessão de benefícios de premiação está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Programa, não gerando direito adquirido aos participantes.



9.5. A não concessão de benefícios em determinado ciclo não enseja qualquer direito a indenização, compensação ou reivindicação por parte dos participantes.

9.6. Benefícios educacionais, certificações, participações em eventos, missões técnicas ou similares, quando previstos neste Edital ou em regulamentos específicos, não se confundem com remuneração ou contraprestação trabalhista, possuindo natureza institucional, formativa e de reconhecimento.

9.7. Em caso de impedimento, desistência ou desclassificação de participante contemplado, o benefício poderá ser destinado ao(a) próximo(a) Embaixador(a) classificado(a), conforme ordem de pontuação e critérios de desempate previstos no item 8.

## **10. DA VIGÊNCIA**

10.1. As inscrições terão validade até o dia 31 de outubro de 2026, podendo o Edital ser prorrogado ou substituído.

10.2. A vigência deste Edital poderá se estender além de 2026, mediante comunicação oficial.

## **11. DA UTILIZAÇÃO DE IMAGEM E DADOS**

11.1. Conformidade com a LGPD: O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste Edital observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), pautando-se pelos princípios da finalidade, necessidade e transparência.

11.2. Direitos dos Titulares: O(a) candidato(a) poderá, a qualquer tempo, exercer seus direitos de confirmação de existência de tratamento, acesso, correção, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados, nos termos dos arts. 17 e 18 da LGPD.

11.3. Canal de Atendimento: As requisições relacionadas a dados pessoais deverão ser encaminhadas ao e-mail [contato@startuppiaui.com](mailto:contato@startuppiaui.com).

11.4. Consentimento para Uso de Imagem: A autorização para uso de nome, voz e imagem prevista neste Edital e no Termo de Adesão é coletada de forma destacada, livre e inequívoca, destinando-se exclusivamente aos fins institucionais e de divulgação do Programa, sem fins lucrativos.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. A inscrição implica aceitação integral das disposições deste Edital.

12.2. A pessoa embaixadora poderá solicitar desligamento voluntário a qualquer tempo, através do e-mail [contato@startuppiaui.com](mailto:contato@startuppiaui.com), ciente de que a saída implica encerramento de suas prerrogativas no Programa, inclusive acesso a benefícios condicionados ao desempenho futuro.

12.3. A coordenação do Programa poderá alterar, suspender ou cancelar o Programa por motivo justificado, nos termos deste Edital, sem que isso gere direito a indenização, mantidas, quando aplicável, as comunicações oficiais e as medidas de transição possíveis.

12.4. Dúvidas poderão ser encaminhadas ao e-mail oficial [contato@startuppiaui.com](mailto:contato@startuppiaui.com).



12.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do processo seletivo.

Teresina (PI), 07 de abril de 2026.

---

**Rafael Jales Lima Ferreira**  
**Diretor-Presidente do Piauí Instituto de Tecnologia**



## ANEXO I

### **Termo de Adesão e Compromisso ao Edital Nº 07/2026 – Programa Embaixadores Startup Piauí**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o PIAUÍ INSTITUTO DE TECNOLOGIA, por meio da ACELERADORA STARTUP PIAUÍ, doravante denominado simplesmente “INSTITUIÇÃO/PROGRAMA”, e, de outro lado, o(a) candidato(a)/participante qualificado(a) ao final, doravante denominado(a) “EMBAIXADOR(A)”, resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO (“Termo”), que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, em conformidade com o EDITAL Nº 07/2026 – PROGRAMA EMBAIXADORES STARTUP PIAUÍ (“Edital”), com a legislação aplicável, inclusive a Lei nº 9.608/1998 (serviço voluntário), e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), mediante as seguintes disposições.

#### **1. DO OBJETO E DA ADESÃO AO EDITAL**

1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão da pessoa embaixadora ao Edital, para atuação como Embaixador(a) do Programa Startup Piauí, na condição de multiplicador(a) da Pré-aceleração Startup Piauí, contribuindo para o fortalecimento do ecossistema de inovação e empreendedorismo no Estado do Piauí, nos exatos termos do Edital.

1.2. A assinatura/aceite deste Termo implica ciência e aceitação integral, irrevogável e irretratável das regras, condições, obrigações, critérios de pontuação (gamificação), benefícios, condicionantes e demais disposições constantes do Edital e de eventuais regulamentos operacionais, comunicados, manuais, plataformas e orientações oficiais do Programa (“Normas do Programa”), no que não contrariem o Edital.

1.3. Em caso de divergência entre este Termo e o Edital, prevalecerá o disposto no Edital.

#### **2. DA NATUREZA VOLUNTÁRIA, INSTITUCIONAL E AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO**

2.1. a pessoa embaixadora declara ciência de que sua participação no Programa possui natureza institucional, educacional, extensionista e de fomento ao ecossistema de inovação, em caráter estritamente voluntário, na forma da Lei nº 9.608/1998.

2.2. a pessoa embaixadora reconhece e concorda que a participação no Programa não gera, em qualquer hipótese: a) vínculo empregatício ou funcional com o Governo do Estado do Piauí, com a Investe Piauí, com o Piauí Instituto de Tecnologia, com a Aceleradora Startup Piauí, ou com quaisquer entidades parceiras; b) vínculo previdenciário, estatutário ou celetista; c) vínculo societário, mandato, representação legal, agência, franquia, associação ou qualquer forma de relação de trabalho remunerado.

2.3. a pessoa embaixadora declara ciência de que não será devida qualquer remuneração, salário, pro labore, ajuda de custo, bolsa, diária, ressarcimento automático de despesas ou vantagem econômica de qualquer natureza, ressalvadas hipóteses excepcionais que venham a ser instituídas por ato específico e devidamente comunicadas por canais oficiais, sem que disso decorra direito adquirido.



2.4. a pessoa embaixadora declara estar ciente de que sua participação não gera qualquer expectativa de futura contratação, remuneração ou preferência em processos seletivos promovidos pelo PIT S/A, possuindo o benefício de natureza exclusivamente formativa e de reconhecimento.

2.5. Benefícios educacionais, certificações, participações em eventos, missões técnicas ou similares, quando previstos no Edital, possuem natureza institucional e formativa, não se caracterizando como contraprestação trabalhista.

### **3. DO INGRESSO, VIGÊNCIA E CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura/aceite eletrônico e permanecerá válido enquanto a pessoa embaixadora estiver ativo(a) no Programa, observado o período de vigência do Edital e as comunicações oficiais sobre eventual extensão de atuação além de 2026.

3.2. O aceite no Programa está condicionado às etapas previstas no Edital (análise cadastral e de perfil; aceite; capacitação; certificação; atuação), bem como ao cumprimento das Normas do Programa.

3.3. A INSTITUIÇÃO/PROGRAMA poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos e informações adicionais para validação cadastral e verificação das informações prestadas, nos termos do Edital.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES da pessoa embaixadora**

4.1. Constituem obrigações mínimas da pessoa embaixadora, sem prejuízo de outras previstas no Edital e nas Normas do Programa: a) participar integralmente da capacitação oferecida pelo Programa; b) montar turmas de pré-aceleração, quando aplicável; c) acompanhar o desenvolvimento de projeto e startups sob sua tutela/apoio; d) encaminhar projetos e startups elegíveis ao Programa de Aceleração, conforme critérios oficiais; e) alimentar plataformas, sistemas e relatórios oficiais, com informações verdadeiras, completas e atualizadas; f) zelar pela imagem institucional das entidades envolvidas e manter conduta ética, respeitosa e compatível com os objetivos do Programa; g) observar as orientações de comunicação institucional, quando houver, inclusive quanto ao uso de marcas, nomes e menções públicas.

4.2. O (a) EMBAIXADOR(A) compromete-se a não praticar atos que possam caracterizar favorecimento indevido, conflito de interesses, captação de vantagens, promessa de resultados garantidos, cobranças a participantes/startups em nome do Programa, ou qualquer conduta que comprometa a integridade do ecossistema e a credibilidade institucional.

4.3. a pessoa embaixadora declara ciência de que sua atuação é autônoma, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização de sua agenda, recursos e meios próprios para execução das atividades, observadas as diretrizes do Programa.

4.4. a pessoa embaixadora reconhece que detém plena autonomia para gerir sua agenda e os meios de execução de suas atividades, sendo o único responsável por quaisquer despesas ou custos operacionais necessários à sua atuação, renunciando expressamente a qualquer pedido de ressarcimento, exceto em casos de programas de ajuda de custo



formalmente instituídos por escrito pelo PIT.

## **5. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO (GAMIFICAÇÃO) E COMPROVAÇÕES**

5.1. a pessoa embaixadora declara ciência de que a pontuação será atribuída conforme critérios previstos no Edital.

5.2. a pessoa embaixadora reconhece que a comprovação das etapas e a validação da pontuação dependerão dos meios definidos em regulamento operacional do Programa (ex.: registros em plataforma, relatórios, certificados e indicadores), estando sujeitas a rigorosa auditoria, validação e eventual revisão pela Coordenação do Programa. O(a) participante declara ciência de que a pontuação poderá ser ajustada ou anulada caso não atenda aos critérios de veracidade e integridade exigidos, especialmente para fins de elegibilidade e premiações.

5.3. A atualização e divulgação de pontuação ocorrerão periodicamente, em relatório oficial, conforme informado pela INSTITUIÇÃO/PROGRAMA.

## **6. DOS BENEFÍCIOS E CONDICIONANTES**

6.1. a pessoa embaixadora declara ciência de que os benefícios do Programa podem incluir certificação, acesso a conteúdos e prêmios exclusivos, reconhecimento público e participação em rede de Embaixadores(as), conforme Edital e Normas do Programa.

6.2. A pessoa embaixadora declara ciência que os prêmios são condicionados ao orçamento do programa, e serão definidos em regulamento interno do programa, podendo ser alterados para conformidade do projeto.

## **7. DA UTILIZAÇÃO DE IMAGEM, VOZ E NOME**

7.1. Nos termos do Edital, a pessoa embaixadora autoriza, de forma livre, informada, gratuita, por prazo indeterminado e em caráter não exclusivo, o uso de seu nome, imagem e voz, bem como de registros de participação (fotos, vídeos, depoimentos, menções e conteúdos correlatos), para fins institucionais, educacionais, de divulgação do Programa e de prestação de contas/relatórios, em quaisquer meios e formatos, no Brasil e no exterior.

7.2. A presente autorização não autoriza uso para fins comerciais estranhos ao interesse institucional do Programa, nem implica cessão de direitos de imagem para campanhas de terceiros sem vínculo institucional com o Programa, exceto quando decorrente de parcerias formalmente vinculadas ao Programa e para fins correlatos de divulgação institucional.

## **8. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

8.1. a pessoa embaixadora declara ciência de que seus dados pessoais serão tratados para finalidades relacionadas à execução do Edital e do Programa, incluindo: análise de perfil, cadastramento, comunicação, certificação, gestão de pontuação, emissão de relatórios, auditorias, organização de eventos e cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

8.2. O tratamento observará os arts. 17 e 18 da LGPD e demais normas aplicáveis, mediante medidas de segurança e boas práticas razoáveis, podendo haver



compartilhamento com parceiros e prestadores de serviços estritamente necessários à operação do Programa (ex.: plataformas de inscrição, comunicação, certificação e gestão), respeitadas as finalidades informadas e a legislação.

8.3. a pessoa embaixadora declara que as informações fornecidas são verdadeiras e atualizadas, comprometendo-se a comunicar alterações relevantes cadastrais durante a participação no Programa.

8.4. Para solicitações, alterações ou exclusão de dados, o titular deverá entrar em contato com o canal oficial de privacidade indicado no Edital.

## **9. DA RESPONSABILIDADE E LIMITAÇÃO**

9.1. a pessoa embaixadora será exclusivamente responsável por seus atos e omissões, inclusive por declarações prestadas a terceiros, por conteúdos divulgados em suas redes e por condutas praticadas fora das diretrizes do Programa.

9.2. A INSTITUIÇÃO/PROGRAMA não se responsabiliza por despesas incorridas pela pessoa embaixadora para participação no Programa, nem por danos indiretos, lucros cessantes ou expectativas de ganho decorrentes de networking, participação em eventos, relacionamento com startups ou terceiros.

## **10. DO DESLIGAMENTO, SUSPENSÃO E RESCISÃO**

10.1. O descumprimento das obrigações previstas no Edital, neste Termo ou nas Normas do Programa poderá implicar, a critério da INSTITUIÇÃO/PROGRAMA, advertência, suspensão, descredenciamento/desligamento da pessoa embaixadora, sem direito a indenização, ressarcimento ou qualquer compensação.

10.2. a pessoa embaixadora poderá solicitar desligamento voluntário a qualquer tempo, por meio de canal oficial, ciente de que a saída implica encerramento de suas prerrogativas no Programa, inclusive acesso a benefícios condicionados ao desempenho futuro.

10.3. A INSTITUIÇÃO/PROGRAMA poderá alterar, suspender ou cancelar o Programa por motivo justificado, nos termos do Edital, sem que isso gere direito a indenização, mantidas, quando aplicável, as comunicações oficiais e as medidas de transição possíveis.

## **11. DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES (NDA)**

11.1. a pessoa embaixadora compromete-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais, estratégicas, técnicas, científicas, comerciais e operacionais a que tiver acesso durante o desenvolvimento das atividades no âmbito do Programa, incluindo, mas não se limitando a: a) Modelos, algoritmos, códigos-fonte e metodologias de inteligência artificial; b) Dados de pesquisa, datasets proprietários e documentos técnicos; c) Informações metodológicas, financeiras, estratégicas e comerciais da INSTITUIÇÃO/PROGRAMA e parceiros.

11.2. a pessoa embaixadora reconhece que todas as informações acima estão protegidas pela legislação de propriedade intelectual, especialmente as Leis nº 9.279/1996 (Propriedade Industrial), nº 9.609/1998 (Proteção de Software) e nº 9.610/1998 (Direitos Autorais). As informações referidas nesta cláusula não poderão ser divulgadas,



compartilhadas ou utilizadas pela pessoa embaixadora para qualquer finalidade alheia ao projeto, sem prévia autorização expressa e por escrito da INSTITUIÇÃO/PROGRAMA.

11.3. Responsabilização e Penalidades: O descumprimento de qualquer obrigação de confidencialidade ou a violação de direitos de propriedade intelectual sujeitará a pessoa embaixadora, cumulativamente: a) Administrativamente: À exclusão imediata e definitiva do Programa Embaixadores Startup Piauí, com a perda de qualquer pontuação acumulada e cancelamento de benefícios; b) Civilmente: À reparação integral de perdas e danos causados à INSTITUIÇÃO ou a terceiros, incluindo lucros cessantes e danos emergentes; c) Criminalmente: Às sanções previstas na legislação penal brasileira aplicáveis à espécie.

11.4. Manutenção do Sigilo: A obrigação de confidencialidade e as restrições de uso de propriedade intelectual permanecerão válidas por um período de 5 (cinco) anos após o término da participação como EMBAIXADOR(A), independentemente do motivo do desligamento, salvo se outra duração for estabelecida por normas específicas ou contratos firmados entre as partes.

## 12. DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

12.1. a pessoa embaixadora reconhece como meios oficiais de comunicação aqueles indicados no Edital e/ou posteriormente divulgados pela INSTITUIÇÃO/PROGRAMA (ex.: e-mail, site, plataformas e canais institucionais), comprometendo-se a acompanhar as atualizações e orientações.

## 13. DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este Termo é celebrado em caráter de adesão ao Edital e deve ser interpretado de forma sistêmica com o Edital.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo e do Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo se norma cogente estabelecer competência diversa.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Teresina (PI), de de 2026.

I. Nome completo da pessoa embaixadora:

\_\_\_\_\_

II. CPF: \_\_\_\_\_

III. RG (ou doc. equivalente): \_\_\_\_\_

IV. E-mail: \_\_\_\_\_



V. Telefone/WhatsApp: \_\_\_\_\_

VI. Município/UF de residência: \_\_\_\_\_

VII. Instituição/Organização (se houver): \_\_\_\_\_

VIII. Mini-bio/atuação (se aplicável): \_\_\_\_\_

---

---

---

---

---

**Assinatura do(a) Embaixador(a)**

---

**Rafael Jales Lima Ferreira**  
**Diretor-Presidente do Piauí Instituto de Tecnologia**

